PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

EMPRESA: TECHNOBOX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.206.505/0001-32, com endereço na Av. Ipiranga, nº 607/ 403, bairro Praia de Belas, cidade Porto Alegre CEP 90.160-092, neste ato representada pelo administrador sócio, Sr(a). Liliane Marcon Maria, inscrito no CPF 972.970.970-04.

EMPREGADOS: Os empregados que trabalham em Porto Alegre na empresa **TECHNOBOX TECNOLOGIA LTDA,** neste ato representada por seus representantes na comissão paritária de negociação da participação nos resultados, inclusive o indicado pelo **SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS (SEAACOM),** inscrito no CNPJ 93.074.383/0001-23.

1. OBJETO

1.1. Estabelecer os critérios Programa de Participação nos Resultados (PPR) dos EMPREGADOS com base na Lei 10.101, de 10 de dezembro de 2000, e previsão constitucional do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

2. PROCEDIMENTO

2.1. A participação nos resultados foi objeto de negociação entre a EMPREGADORA e seus EMPREGADOS, mediante adoção do procedimento previsto no artigo 2º, I, da Lei 10.101/2000[1], qual seja, comissão escolhida pelas partes, integrada por representantes do EMPREGADOR, dos EMPREGADOS e do SINDICATO, todos cientes e concordes.

3. ENCARGOS E TRIBUTOS

3.1. O pagamento do PPR não consiste em verba de caráter salarial, de modo que não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme previsão expressa do artigo 2º, da Lei 10.101/2000.

4. CRITÉRIOS DO PPR

4.1. O PPR tem como base o atingimento de metas, abaixo descritas:

Meta Individual serão considerados:

- Atrasos/Saídas antecipadas e Faltas abonadas ou injustificadas: **Limite máximo de 10%**
- Advertência escrita: **Limite máximo de até 2 ocorrências**
- Suspensão: **Limite máximo de até 1 ocorrência**

Meta Global:

- Número de vendas: 60 por semestre
- Churn (Retenção Cliente): 50% vendas (sobre o nº de vendas)

O valor destinado ao PPR dos trabalhadores da empresa será o correspondente a 1 (um) salário do trabalhador. Sendo acrescentado uma porcentagem relativa ao tempo de serviço.

- 5% após 1 (um) ano de empresa.
- 10% após 2 (dois) anos de empresa.
- 15% após 3 (três) anos de empresa.
- 20% após 4 (quatro) anos de empresa.
- 25% após 5 (cinco) ou mais anos de empresa.

5. PERÍODO DE APURAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

5.1. O PPR do período de apuração de **01.01.2026 a 30.06.2026** será pago **até 31.07.2026**
5.2. O PPR do período de apuração de **01.07.2026 a 31.12.2026** será pago **até 31.01.2027**
5.3. O PPR do período de apuração de **01.01.2027 a 30.06.2027** será pago **até 31.07.2027**
5.4. O PPR do período de apuração de **01.07.2027 a 31.12.2027** será pago **até 31.01.2028**

[1]Lei 10.101/2000
Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:
I – Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria

6. PROPORCIONALIDADE

6.1. EMPREGADOS admitidos após assinatura, participam do PPR proporcionalmente aos meses trabalhados, fazendo jus ao pagamento apenas nos meses em que atingirem as metas.

6.2. EMPREGADOS que forem demitidos por justa causa perdem o direito ao PPR.

6.3. EMPREGADOS afastados por Licença doença receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, fazendo jus ao pagamento apenas nos meses em que atingirem as metas.

6.4. EMPREGADOS afastados por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade receberão integralmente o valor do PPR.

6.5. EMPREGADOS que pedirem demissão ou forem demitidos sem justa causa terão direito ao pagamento do PPR relativo aos meses em que atingidas as metas. O pagamento, contudo, será realizado nos mesmos prazos previstos na **Cláusula 5**.

7. DIVULGAÇÕES

7.1. Os resultados mensais estarão acessíveis para aos EMPREGADOS em uma planilha junto ao setor de RH. Em caso de negativa de fornecimento, deverão formalizar o pedido por escrito junto a EMPREGADORA e, não sendo aceito, junto ao SINDICATO.

8. REVISÃO

8.1. Todas as alterações do PPR deverão ser realizadas por escrito.

9. EXCLUSÃO DO PPR

9.1. Ficam excluídos do PPR, por definição legal, trabalhadores avulsos, autônomos, prestadores de serviços, representantes comerciais, terceiros em geral, bem como empregados não representados pelo SEAACOM.

10. VIGÊNCIA

11.1. O presente PPR é instituído exclusivamente para o período de apuração de 01/01/2026 a 31/12/2028, cabendo as partes, para manutenção do PPR, expressa negociação.

11.2. Caso exista nova convenção coletiva no ano de 2026 prevendo condições de PPR mais benéficas aos empregados, as partes ajustam que poderão renegociar as condições previstas no presente instrumento.

E, por estarem cientes e de acordo com todas as condições aqui ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de julho de 2026

Empregadora
TECHNOBOX TECNOLOGIA LTDA

REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
Dayane Damiani Osorio

Sindicato
SEAACOM